



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000365639**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2107089-77.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ZEZITO ROCHA DOS SANTOS, é agravado SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONITAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAP-FS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente) E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

**ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Agravo de Instrumento nº 2107089-77.2025.8.26.0000**

**Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Antonio Carlos Santoro Filho**

**Agravante: Zezito Rocha dos Santos**

**Agravado: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sindnap-FS**

**Voto nº 437**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PROVIDO.**

**I. Caso em Exame**

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido indenizatório. O autor alega não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais, com renda líquida de R\$ 2.992,16.

**II. Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravante preenche os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita, considerando sua alegada hipossuficiência financeira.

**III. Razões de Decidir**

3. Documentos apresentados pelo agravante indicam hipossuficiência financeira, com renda líquida inferior a três salários mínimos, compatível com movimentações bancárias e ausência de declaração de imposto de renda referente ao último ano.

4. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos é mantida, conforme art. 99, § 3º do CPC, não havendo elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais.

**IV. Dispositivo e Tese**

5. Recurso provido.

*Tese de julgamento:* 1. A concessão do benefício da justiça gratuita é devida quando comprovada a hipossuficiência financeira do requerente. 2. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos deve ser respeitada na ausência de elementos contrários.

**Legislação Citada:**

CPC, art. 99, § 3º.

**Jurisprudência Citada:**

TJSP, Agravo de Instrumento 2014710-20.2025.8.26.0000, Rel. Alberto Gosson, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 17/02/2025.

TJSP, Agravo de Instrumento 2341137-15.2024.8.26.0000, Rel. Augusto Rezende, 1ª Câmara de Direito Privado, j.

06/02/2025.

TJSP, Agravo de Instrumento 2365289-30.2024.8.26.0000,  
Rel. Alexandre Marcondes, 1ª Câmara de Direito Privado, j.  
29/11/2024.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 171/172, dos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido indenizatório, que indeferiu o benefício da justiça gratuita.

Insurge-se o autor, inconformado com a r. decisão, pleiteando a sua reforma. Em síntese, sustenta não contar com condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, eis que sua renda líquida é tão-só de R\$ 2.992,16 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Recurso tempestivo e sem preparo, dado o seu objeto.

**É o relatório.**

**VOTO.**

O recurso comporta provimento.

*In casu*, a parte agravante entranhou documentos que informam a asseverada hipossuficiência financeira, eis que o autor recebe benefício previdenciário líquido inferior a três salários mínimos, ante os diversos empréstimos consignados (fls. 166/168 dos autos principais), e suas movimentações bancárias são compatíveis com a afirmada hipossuficiência (fls. 161/165 dos autos principais). Outrossim, o autor informou que não efetuou a última declaração de imposto de renda, e que não faz uso de cartão de crédito (fls. 140/142 dos autos principais).

Embora não se trate de critério absoluto, cediço que um dos parâmetros para aferição de conformidade ao enquadramento de hipossuficiência financeira é a renda familiar mensal não superior a três salários mínimos, tratando-se do mesmo critério utilizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para delimitar a situação de beneficiário da assistência judiciária gratuita. O agravante comprovou que sua situação financeira encontra subsunção a tal critério, observados os valores líquidos recebidos a título de benefício previdenciário.

Na direção, *mutatis mutandis*, entendimento desta c. Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa física. Inconformismo. Documentos que comprovam a hipossuficiência econômica da agravante. Concessão da benesse. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2014710-20.2025.8.26.0000; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2025; Data de Registro: 17/02/2025).

JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa física. Declaração de hipossuficiência. Elementos nos autos que não infirmam a presunção de veracidade. Inexigibilidade da prova da situação de miséria. Benefício concedido. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2341137-15.2024.8.26.0000; Relator (a): Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2025; Data de Registro: 06/02/2025).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita em ação de indenização por danos morais, determinando o recolhimento das custas no prazo de 15 dias. 2. A questão em discussão consiste em saber se a agravante preenche os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita, considerando sua alegada hipossuficiência financeira. 3. A alegação de insuficiência de recursos é presumida verdadeira, conforme o

art. 99, § 3º do CPC. 4. O magistrado deve indeferir o pedido de gratuidade apenas se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais. 5. A agravante apresentou suas declarações de imposto de renda, demonstrando renda anual inferior a três salários mínimos. 6. Não há indícios nos autos que indiquem capacidade financeira da parte. 7. O benefício da gratuidade não se restringe a situações de miserabilidade e a assistência por advogado particular não impede sua concessão. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2365289-30.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/11/2024; Data de Registro: 29/11/2024).

Destarte, em demonstrada a hipossuficiência econômica do agravante, consoante prova documental carreada aos autos, de rigor a concessão da benesse da gratuidade.

Ante o exposto, por meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para concessão do benefício ao agravante.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

**ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**  
**Relator(a)**